

CVM DIVULGA NOVAS INTERPRETAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio do Ofício-Circular nº 2/2025/SIN, trouxe novas interpretações relacionadas ao Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2023, que regula os fundos de investimento em participações (FIP). Abaixo, destacamos os principais pontos abordados:

CONTRATOS DE MÚTUO SIMPLES:

 Investimentos em mútuo simples, ainda que não convertíveis, são permitidos desde que atendam às exigências de governança, incluindo a efetiva influência do fundo sobre a sociedade investida, e observado o limite atual de 33% do capital subscrito.

INVESTIMENTOS EM SCP (SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO):

Permitidos, desde que o fundo atue como sócio participante e mantenha efetiva influência sobre a sociedade investida.

PRAZOS PARA ENQUADRAMENTO DE FIP-IE E FIP-PD&I:

- Passam a ser de 360 dias para início das atividades e 24 meses para enquadramento nos níveis mínimos de investimento, conforme a Lei nº 14.801/2024, que por ser promulgada posteriormente ao Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2023, derrogou o seu art. 16, §3°.
- Os FIPs poderão prever em seus regulamentos prazo para reenquadramento em decorrência de desinvestimentos de até
 180 dias, prazo no qual os recursos oriundos do desinvestimento comporão o percentual de investimento mínimo de 90% em ativos alvo.

ROL DE ENCARGOS:

• É possível expandir os encargos previstos na regulamentação, desde que incluídos no regulamento e dentro de limites estabelecidos.

PAPEL DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO:

Não é responsabilidade do administrador fiduciário controlar a adequação de operações realizadas pelos gestores. Todavia, atribuições extras podem ser acordadas contratualmente entre as partes.



COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA:

• A parcela remanescente de até 10% do patrimônio líquido dos FIPs pode ser alocada sem restrições de ativos.

LIMITES DE INVESTIMENTO ENTRE FIPS:

FIPs destinados a investidores qualificados podem alocar até 30% do patrimônio líquido em FIPs voltados para investidores

CONSTITUIÇÃO DE COMITÊS:

• Permitida a criação de comitês com competências da assembleia de cotistas, desde que previstos no regulamento do fundo e obedecendo a critérios claros de independência e governança.

INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS EM ATIVOS:

- Permitida para classes destinadas ao público em geral, desde que os cotistas sejam investidores profissionais.
- Devem ser seguidas as normas específicas, incluindo a preparação de laudos de avaliação, quando aplicável.

Para mais informações, consulte o nosso time de Mercado de Capitais.



RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM

Este boletim é um informativo da área de Mercado de Capitais de TozziniFreire Advogados.



/ALEXEI BONAMIN abonamin@tozzinifreire.com.br +55 11 5086-5179



/FELIPE PAIVA ftulio@tozzinifreire.com.br +55 11 5086-5114

